



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5781

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS ORDINÁRIAS

REPUBLICADA COM CORREÇÃO

LEI Nº 13.311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA ÚNICA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Uberlândia deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos prioritários estabelecidos em lei.

Art. 2º A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso, exclusivo para Pessoas com Deficiência, Idoso, Gestante, Criança de Colo Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o número da respectiva lei.

Art. 3º A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por Legislação Federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§2º Os valores das multas decorrentes das infrações cometidas serão depositadas ao Fundo Municipal de Pessoa com Deficiência - FMPD do Município de Uberlândia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação, e fica revogada a Lei nº 12.746, de 12 de julho de 2017.

Uberlândia, 30 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Antônio Carrijo

ANEXO

ATENDIMENTO PREFERENCIAL



Pessoas com Deficiência



Idoso



Gestante



Criança de Colo



Autista

LEI 13.311 de 30 de dezembro de 2019